



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.618 ,DE 26 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre a estimativa e compensação da renúncia de receita no exercício 2005”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O art. 30 da Lei nº 1.582, de 02/07/2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 30 – Acompanha esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, § 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, além de Anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único – Integra o Anexo de Metas Fiscais, a que se refere o caput, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, anexo a esta Lei, em atendimento à norma do inciso V, § 2º, Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

MIRIAN SALDAÑA PERES
Secretária Municipal de Fazenda

Não Substitui O Diário Oficial

